A Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Rio Grande da Serra para o exercício de 1.967, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em Cr\$ 117.000.000 (Cento e dezessete milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 117.000.000 (Cento e dezessete milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	Cr\$	
Receita Tributária	61.300.000	
Receita Patrimonial	500.000	
Receita Industrial	100.000	
Transferências Correntes	35.000.000	
Receitas Diversas	19.100.000	116.000.000
Receitas de Capital		
Transferência de capital	1.000.000	117.000.000

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma do Quadro Analítico constante no anexo Nº 3, assim desdobrado por funções do Governo:

Governo e Administração Geral Cr\$ 38.660.000 **Encargos Diversos** Cr\$ 5.600.000 Educação e Cultura 7.870.000 4.000.000 Saúde Cr\$ Trabalho, Previdência e Assist. Social 2.330.000 Cr\$ Habitação e Serviços Urbanos Cr\$ 58.540.000 TOTAL DA DESPESA Cr\$ 117.000.000

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a distribuir por Decreto as verbas por unidade orçamentárias constantes do anexo nº 2.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a completar a codificação da Receita Municipal, observadas as instruções do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o volume máximo de 20% (vinte por cento) dela, observando como limite de liquidação o ano financeiro.

Artigo 7º - Fica o Prefeito autorizado a abrir crédito suplementares até 30% (trinta por cento) das dotações referentes as verbas de custeio, transferências correntes e investimentos, obedecendo as disposições do artigo 43, da Lei federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 06 de dezembro de 1.966.

Carlos José da Graça Veiga Carlson Prefeito Municipal

> Paulo Eduardo Machado Secretario